

Protocolo 15.447/2021

De: Naiara Xavier

Para: PC

Data: 02/07/2021 às 17:04:18

Setores (CC):

PC

Setores envolvidos:

PC, Pregão

Interposição de Recurso

Entrada*:

Site

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR SANTA CATARINA

??

Referente ao: ?

Processo Licitatório nº 122/2019 ?

Pregão Presencial n.º 76/2019 ? ?

??

BETHA SISTEMAS LTDA., sociedade regularmente constituída sob a forma de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865-0001-67 e sediada na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, bairro Pio Corrêa, em Criciúma/SC - CEP 88811-000, devidamente representada na forma do instrumento de mandato incluso, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, expressamente apresentar suas **RAZÕES**

RECURSAIS, com fundamento no item 10.1 do referido Edital, devidamente manifestada a intenção recursal, tal como consta em ata da sessão realizada em 29/06/2021, consoante as razões de fato e de direito adiante expostas: conforme anexo. ? ?

Anexos:

Contrato_Social.pdf

Recurso_Pregao_Presencial_n_76_2019_.pdf

BETHA SISTEMAS LTDA.
CNPJ/MF nº 00.456.865/0001-67
NIRE 42201969763

31ª Alteração e Consolidação do Contrato Social
realizada em 08 de junho de 2021

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas,

OSCAR KAASTRUP BALSINI, brasileiro, casado em regime de separação de bens, nascido em 22 de novembro de 1968, empresário, RG nº 2.158.614 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 554.556.030-00, residente e domiciliado na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Alameda dos Namorados 20, ap. 02, Cruzeiro do Sul, CEP 88811-085;

GUILHERME KAASTRUP BALSINI, brasileiro, casado em regime de separação de bens, nascido em 06 de dezembro de 1971, empresário, RG nº 2.572.489 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 846.503.469-91, residente e domiciliado na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Alameda dos Namorados 20, ap. 01, Cruzeiro do Sul, CEP 88811-085,

VERA REGINA KAASTRUP BALSINI, brasileira, viúva, nascida em 21 de agosto de 1946, empresária, RG nº 1320003 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 780.266.019-04, residente e domiciliada na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Alameda dos Namorados 20, ap. 03, Cruzeiro do Sul, CEP 88811-085, e

CÉSAR SMIELEVSKI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19 de setembro de 1961, engenheiro em ciências da computação, RG nº 538.850-3 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 486.534.979-00, residente e domiciliado na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Rua Osvaldo Hulse 11, Pio Corrêa, CEP 88811-590,

Na condição de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **BETHA SISTEMAS LTDA.**, com sede na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 1, Bairro Pio Corrêa, CEP 88811-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0001-67, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42201969763 em 14 de fevereiro de 1995 (a "Sociedade") resolvem alterar e consolidar o Contrato Social, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Da Renúncia e Da Eleição De Administradores

Os Sócios, por unanimidade, sem qualquer ressalva, registram e aceitam as renúncias de **OSCAR KAASTRUP BALSINI, GUILHERME KAASTRUP BALSINI e CÉSAR SMIELEVSKI**, acima qualificados, ao cargo de Administradores da Sociedade,

31ª Alteração do Contrato Social de Betha Sistemas Ltda
Página 1 de 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

10/06/2021

Certifico o Registro em 10/06/2021

Arquivamento 20218919751 Protocolo 218919751 de 10/06/2021 NIRE 42201969763

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25504949861582

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMvL-T57_u860zuv2K&chave2=Ug8cwwspn_-cKj5CvuirA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 48653497900-CESAR SMIELEVSKI|88746011900-ALDO DE SOUZA GARCIA|5455603000-OSCAR KAASTRUP BALSINI
01844170900-TATIANE DEZIDERIO COSTA|84650346991-GUILHERME KAASTRUP BALSINI|78026601904-VERA REGINA KAASTRUP BALSINI

outorgando-se mutuamente a mais ampla, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação pela relação havida, para nada mais reclamar, a que título for, em Juízo ou fora dele.

Ato contínuo, os Sócios, por unanimidade e sem qualquer ressalva, elegem como administradores os Srs. **ALDO DE SOUZA GARCIA**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, nascido em 20/09/1976, inscrito no CPF/ME sob o nº 887.460.119-00 e no documento de identidade sob o nº 3037277, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Jorge da Cunha Carneiro, nº 447, apartamento 904, bairro Michel, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.803-010, ao cargo de Diretor Presidente e **TATIANE DEZIDERIO COSTA**, brasileira, administradora de empresas, divorciada, nascida em 29/06/1977, inscrita no CPF/ME sob o nº 018.441.709-00 e no documento de identidade sob o nº 3.561.130, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliada à Rua Almirante Barroso, nº 1087, apartamento 502, bairro Comerciário, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.802-249, ao cargo de Diretor de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA. Da Alteração da Cláusula IX do Contrato Social

Em decorrência das deliberações acima tomadas, os Sócios, por unanimidade, sem qualquer ressalva, resolvem alterar a Cláusula IX do Contrato Social, que passa a ter a seguinte nova redação:

***CLÁUSULA IX** – A sociedade é administrada, conjuntamente, pelos administradores **ALDO DE SOUZA GARCIA**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, nascido em 20/09/1976, inscrito no CPF/ME sob o nº 887.460.119-00 e no documento de identidade sob o nº 3037277, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Jorge da Cunha Carneiro, nº 447, bairro Michel, apartamento 904, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.803-010, ao cargo de Diretor Presidente e **TATIANE DEZIDERIO COSTA**, brasileira, administradora de empresas, divorciada, nascida em 29/06/1977, inscrita no CPF/ME sob o nº 018.441.709-00 e no documento de identidade sob o nº 3.561.130, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliada à Rua Almirante Barroso, nº 1087, apartamento 502, bairro Comerciário, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.802-249, ao cargo de Diretor de Administração e Finanças, os quais se comprometem a observar o disposto na **CLÁUSULA X**.*

***Parágrafo Primeiro.** Os Administradores, nos limites de seus poderes, poderão, conjuntamente, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.*

***Parágrafo Segundo.** Os Administradores são dispensados de prestar caução, assinando o presente instrumento, aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.*

31ª Alteração do Contrato Social de Betha Sistemas Ltda
Página 2 de 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

10/06/2021

Certifico o Registro em 10/06/2021

Arquivamento 20218919751 Protocolo 218919751 de 10/06/2021 NIRE 42201969763

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25504949861582

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

Parágrafo Terceiro. Os Administradores obrigam-se a manter a Sociedade e seus Sócios livres e indenizados de quaisquer responsabilidades decorrentes do descumprimento das regras de conduta praticados por si.

CLÁUSULA TERCEIRA. Da Alteração do Quórum de Deliberações e Matérias Sujeitas à reunião de Sócios

Os Sócios, por unanimidade, sem qualquer ressalva, resolvem definir deliberações que dependerão de prévia apreciação e aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, em reunião de sócios para execução pelos Diretores investidos, a saber:

- a) Deliberar sobre aquisições de outras sociedades ou participação em outras sociedades, independentemente do valor envolvido;
- b) Aprovar a contratação de empréstimos;
- c) Aprovar a alienação de ativos;
- d) Deliberar sobre assuntos relacionados a marca da empresa, inclusive sobre alterações na identidade visual da marca;
- e) Analisar e aprovar o Orçamento Anual (e suas revisões);
- f) Deliberar sobre a contratação ou a dispensa dos Diretores;
- g) Conceder benefícios para os Administradores e Diretores da Sociedade;
- h) Alterar a remuneração dos Administradores e dos Diretores da Sociedade;
- i) Aprovar o Programa de Participação em Resultados;
- j) Aprovar a constituição de ônus reais sobre bens da sociedade;
- k) Aprovar contratos que impliquem em participação acionária e/ou associação de capital a outras empresas;
- l) Aprovar a prestação de garantia a obrigações de terceiros; e,
- m) Aprovar a celebração de qualquer contrato que tenha cláusula vinculada ao Código Fonte do software de titularidade da Sociedade.

CLÁUSULA QUARTA. Alteração e Renumeração de Cláusulas do Contrato Social.

Os Sócios, por unanimidade, sem qualquer ressalva, resolvem incluir as deliberações acima na Cláusula X do Contrato Social e renumerar as Cláusulas X a XIV do Contrato Social vigente, passando a Cláusula X do Contrato Social ter a seguinte nova redação:

“CLÁUSULA X – Antes da tomada de qualquer decisão que venha a impactar no exercício da sociedade, as deliberações previstas nesta Cláusula deverão, obrigatoriamente, ser levadas à apreciação dos Sócios, e deverão ser aprovados com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade em reunião de sócios convocada para este fim, a saber:

- a) Deliberar sobre aquisições de outras sociedades ou participação em outras sociedades, independentemente do valor envolvido;*

31ª Alteração do Contrato Social de Beta Sistemas Ltda
Página 3 de 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

10/06/2021

Certifico o Registro em 10/06/2021

Arquivamento 20218919751 Protocolo 218919751 de 10/06/2021 NIRE 42201969763

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25504949861582

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

- b) Aprovar a contratação de empréstimos;
- c) Aprovar a alienação de ativos;
- d) Deliberar sobre assuntos relacionados a marca da empresa, inclusive sobre alterações na identidade visual da marca;
- e) Analisar e aprovar o Orçamento Anual (e suas revisões);
- f) Deliberar sobre a contratação ou a dispensa dos Diretores;
- g) Conceder benefícios para os Administradores e Diretores da Sociedade;
- h) Alterar a remuneração dos Administradores e dos Diretores da Sociedade;
- i) Aprovar o Programa de Participação em Resultados;
- j) Aprovar a constituição de ônus reais sobre bens da sociedade;
- k) Aprovar contratos que impliquem em participação acionária e/ou associação de capital a outras empresas;
- l) Aprovar a prestação de garantia a obrigações de terceiros; e,
- m) Aprovar a celebração de qualquer contrato que tenha cláusula vinculada ao Código Fonte do software de titularidade da Sociedade.

CLÁUSULA QUINTA. Criação De Nova Filial.

Os Sócios resolvem criar uma nova filial, situada à Rua Júlio Gaidzinski, no 320, Pavimento 2, Bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma/SC, CEP 88811-000, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

CLÁUSULA SEXTA. Alteração da Cláusula XII.

Os Sócios resolvem alterar a Cláusula XII do Contrato Social a qual passa a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA XII - Ao término de cada exercício, em 31/12 (trinta e um de dezembro), o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.”

CLÁUSULA SÉTIMA. Da Consolidação do Contrato Social

Por fim, os Sócios resolvem consolidar o contrato social de acordo, renumerando as Cláusulas contratuais, com a seguinte redação:



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
BETHA SISTEMAS LTDA.
CNPJ/MF nº 00.456.865/0001-67
NIRE 42201969763

CLÁUSULA I – A Sociedade gira sob o nome empresarial de **BETHA SISTEMAS LTDA.**, com sede na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 1, Bairro Pio Corrêa, CEP 88811-000.

CLÁUSULA II – A Sociedade possui oito filiais:

Filial 1 – Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 2, Bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma/SC, CEP 88811-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0007-52, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941515, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 2 – Avenida Oscar Barcelos 1.731, Sala 101 e 102, Centro, Rio do Sul/SC, CEP 89.160-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0008-33, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941523, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 3 – Rua Acyr Guimarães 222, SE 601, 6º andar, Edifício Opus One Batel, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.240-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0010-58, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41901234439, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 4 – Rua Condá 1154-E, Salas 601, 602, 603 e 604, Bairro Presidente Médici, Chapecó/SC, CEP 89.801-13, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0009-14, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941531, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 5 – Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 2, Bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma/SC, CEP 88811-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0011-39, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900979938, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social o desenvolvimento de software, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação e treinamento em sistemas de informática.

Filial 6 - Avenida das Águias s/n, Bairro Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88.137-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0014-81, registrada na JUCESC

31ª Alteração do Contrato Social de Betha Sistemas Ltda
Página 5 de 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/06/2021

Arquivamento 20218919751 Protocolo 218919751 de 10/06/2021 NIRE 42201969763

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25504949861582

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

10/06/2021

com o NIRE nº 42901039343, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em informática.

Filial 7 – Avenida Itália, nº 482, Sala 501, Bairro São Pelegrino, Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95010-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0013-09, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul com o NIRE nº 43901653689, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em informática.

Filial 8 – Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 2, Bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma/SC, CEP 88811-000, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

CLÁUSULA III – A Sociedade tem como objeto social:

- a) desenvolvimento de software;
- b) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- c) suporte técnico em tecnologia da informação e sistemas de informática;
- d) consultoria e assessoria na área de tecnologia da informação e sistemas de informática;
- e) treinamento em sistemas de informática;
- f) serviços de organização de feiras, congressos e eventos;
- g) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- h) portais, provedores de conteúdo de informação na internet, e
- i) web design.

CLÁUSULA IV – O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) representado por 11.000.000 (onze milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

- a) CÉSAR SMIELEVSKI é titular de 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais);
- b) GUILHERME KAASTRUP BALSINI é titular de 2.475.000 (dois milhões, quatrocentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$ 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais);



- c) OSCAR KAASTRUP BALSINI é titular de 2.475.000 (dois milhões, quatrocentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$ 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais); e
- d) VERA REGINA KAASTRUP BALSINI é titular de 1.650.000 (um milhão, seiscentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais).

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR EM R\$	%
César Smielevski	4.400.000	4.400.000,00	40,00%
Guilherme Kaastrup Balsini	2.475.000	2.475.000,00	22,50%
Oscar Kaastrup Balsini	2.475.000	2.475.000,00	22,50%
Vera Regina Kaastrup Balsini	1.650.000	1.650.000,00	15,00%
TOTAL	11.000.000	11.000.000,00	100,00%

CLÁUSULA V – A Sociedade iniciou suas atividades em 12/01/1995, com prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA VI – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência em caso de venda, e restando assegurada, ainda, neste caso, a posterior alteração do presente instrumento.

CLÁUSULA VII – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VIII – A Sociedade poderá admitir administrador não sócio que terá poderes para gerir todos os negócios sociais, respeitadas as normas legais e contratuais.

CLÁUSULA IX – A sociedade é administrada, conjuntamente, pelos administradores **ALDO DE SOUZA GARCIA**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, nascido em 20/09/1976, inscrito no CPF/ME sob o nº 887.460.119-00 e no documento de identidade sob o nº 3037277, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Jorge da Cunha Carneiro, nº 447, apartamento 904, bairro Michel, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.803-010, ao cargo de Diretor Presidente e **TATIANE DEZIDERIA COSTA**, brasileira, administradora de empresas, divorciada, nascida em 29/06/1977, inscrita no CPF/ME sob o nº 018.441.709-00 e no documento de identidade sob o nº 3.561.130, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliada à Rua Almirante Barroso, nº 1087, apartamento 502, bairro Comerciário, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.802-249, ao cargo de Diretor de Administração e Finanças, os quais se



comprometem a observar o disposto na **CLÁUSULA X**.

Parágrafo Primeiro. Os Administradores, nos limites de seus poderes, poderão, conjuntamente, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo. Os Administradores são dispensados de prestar caução, assinando o presente instrumento, aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.

Parágrafo Terceiro. Os Administradores obrigam-se a manter a Sociedade e seus Sócios livres e indenizados de quaisquer responsabilidades decorrentes do descumprimento das regras de conduta praticados por si.

CLÁUSULA X – Antes da tomada de qualquer decisão que venha a impactar no exercício da sociedade, as deliberações previstas nesta Cláusula deverão, obrigatoriamente, ser levadas à apreciação dos Sócios, e deverão ser aprovados com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade em reunião de sócios convocada para este fim, a saber:

- a) Deliberar sobre aquisições de outras sociedades ou participação em outras sociedades, independentemente do valor envolvido;
- b) Aprovar a contratação de empréstimos;
- c) Aprovar a alienação de ativos;
- d) Deliberar sobre assuntos relacionados a marca da empresa, inclusive sobre alterações na identidade visual da marca;
- e) Analisar e aprovar o Orçamento Anual (e suas revisões);
- f) Deliberar sobre a contratação ou a dispensa dos Diretores;
- g) Conceder benefícios para os Administradores e Diretores da Sociedade;
- h) Alterar a remuneração dos Administradores e dos Diretores da Sociedade;
- i) Aprovar o Programa de Participação em Resultados;
- j) Aprovar a constituição de ônus reais sobre bens da sociedade;
- k) Aprovar contratos que impliquem em participação acionária e/ou associação de capital a outras empresas;
- l) Aprovar a prestação de garantia a obrigações de terceiros; e,
- m) Aprovar a celebração de qualquer contrato que tenha cláusula vinculada ao Código Fonte do software de titularidade da Sociedade.

CLÁUSULA XI – Mensalmente será procedido o levantamento do balanço do exercício, quando então os lucros apurados ou os prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios de modo proporcional às quotas que possuírem, sendo permitida a distribuição desproporcional, desde que deliberada por unanimidade.



CLÁUSULA XII – Ao término de cada exercício, em 31/12 (trinta e um de dezembro), o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA XIII – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA XIV – As partes elegem o foro da comarca de Criciúma, Santa Catarina, para solução de qualquer litígio decorrente do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração.

Criciúma, SC, 08 de junho de 2021.

Oscar Kaastrup Balsini
Sócio

Guilherme Kaastrup Balsini
Sócio

Vera Regina Kaastrup Balsini
Sócia

César Smielevski
Sócio

Aldo De Souza Garcia
Diretor Presidente

Tatiane Deziderio Costa
Diretor de Administração e Finanças

31ª Alteração do Contrato Social de Betha Sistemas Ltda
Página 9 de 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

10/06/2021

Certifico o Registro em 10/06/2021

Arquivamento 20218919751 Protocolo 218919751 de 10/06/2021 NIRE 42201969763

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25504949861582

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BETHA SISTEMAS LTDA
PROTOCOLO	218919751 - 10/06/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201969763
CNPJ 00.456.865/0001-67
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2021
SOB N: 20218919751

EVENTOS

023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 42901329708
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218919751

FILIAIS NA UF

NIRE 42901329708
CNPJ 00.456.865/0015-62
ENDERECO: RUA JULIO GAIDZINSKI, CRICIUMA - SC
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01844170900 - TATIANE DEZIDERIO COSTA - Assinado em 08/06/2021 às 16:33:42
Cpf: 48653497900 - CESAR SMIELEVSKI - Assinado em 09/06/2021 às 17:52:09
Cpf: 55455603000 - OSCAR KAASTRUP BALSINI - Assinado em 09/06/2021 às 14:12:49
Cpf: 78026601904 - VERA REGINA KAASTRUP BALSINI - Assinado em 09/06/2021 às 14:14:47
Cpf: 84650346991 - GUILHERME KAASTRUP BALSINI - Assinado em 08/06/2021 às 22:24:11
Cpf: 88746011900 - ALDO DE SOUZA GARCIA - Assinado em 10/06/2021 às 07:47:24





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, com sede à Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, 88811-000, bairro Pio Corrêa, Criciúma/SC, neste ato representada por Aldo de Souza Garcia e Tatiane Dezidério da Costa, na forma de seus atos constitutivos.

OUTORGADOS: VALCEMIR CAMPOS PONCIANO, brasileiro, Gerente de Filial, portador do CPF nº 951.016.409-72 e do RG nº 3.377.774 SSP/SC e **ADRIANO JANUÁRIO DE MELLO**, Supervisor Técnico, portador do CPF nº 064.845.628-38 e do RG: 3.693.445 SSP/SC, todos com endereço profissional à Avenida Oscar Barcelos, nº 1731, Salas 101 e 102, Centro, Rio do Sul/SC, CEP 89.106-027.

PODERES: Representar a OUTORGANTE perante quaisquer órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, relativamente a defesa de seus podendo para tanto, dito procurador, assinar documentos, declarações, propostas e atas em processos licitatórios, conduzir demonstrações e/ou amostragens técnicas, oferecer lances quando necessário, negociar condições, interpor impugnações e recursos ou deles desistir, renunciar a prazos recursais, pedir esclarecimentos, credenciar representantes e/ou prepostos em processos licitatórios, solicitar editais de licitação, apresentar representações e denúncias perante aos Tribunais de Contas Municipais e Estaduais, assim como ao Ministério Público, e ainda assinar contratos de prestação de serviços de licenciamento de softwares, conversão de dados, implantação de softwares, treinamento de usuários e suporte técnico em softwares junto a pessoas jurídicas de direito público interno, podendo ainda, dito procurador, assinar em nome da OUTORGANTE e realizar todos os atos em direito admitido, necessários para o bom e fiel cumprimento dos poderes outorgados neste mandato, o que tudo será dado por bom firme e valioso, podendo substabelecer. Aos OUTORGADOS é expressamente vedada a participação em qualquer certame, especialmente licitatórios - incluindo processos de inexigibilidade ou de licitação - que de alguma forma envolvam a exibição ou entrega do códigos-fonte dos softwares e aplicativos de propriedade da OUTORGANTE, em especial aqueles licenciados à entidade contratante.

Validade: 01/07/2022.

Criciúma, 23 de Junho de 2021.

Aldo de Souza Garcia

Tatiane Dezidério Costa

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma

Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC. CEP: 88801-240. Fone/Whats: (48) 3046-3001

RECONHECIMENTO

RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

[AzLuB5Q1]-ALDO DE SOUZA GARCIA

[AzLu0VN1]-TATIANE DEZIDÉRIO COSTA

Em test. da verdade. Criciúma, 24 de Junho de 2021

TAMIRES MENEGARO RIBEIRO - ESCRIVENTE

Emol: 7,04 + Selo(s): 5,64 = R\$ 12,68 - TMR

Selo de Fiscalização do tipo NORMAL. GEC89483-7N2X

GEC89483-00VV.

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar

Centro - Criciúma - SC

CEP: 88801-530

Fone: (48) 3431-0733



m.br

Doc. Protocolo: 18.447/2021 e Anexo: Contrato Social (11/12)

13/45



EM BRANCO

1º Tabelionato de Notas e Protestos
Alameda Aristiliano Ramos, 106 - Loja 1 - CEP 89.160-149
Centro - Rio do Sul - SC - (47) 3521-1267
tabelionato1riodosul@gmail.com
Clovis Gaertner - Tabelião

Autentico a presente cópia reprográfica que confere
certa o original que me foi apresentada, e dou fé.
Rio do Sul (SC), 28 de Junho de 2021.

Mônica Mara da Silva - Escrevente Substituta
Empol: R\$4,02 - Valor: R\$2,82 - Total: R\$6,84
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL -
GDL93998-N169

Confira os dados do site em: selo.tjsc.ju.br
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



EM BRANCO

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE
CAÇADOR - SANTA CATARINA**

Referente ao:

Processo Licitatório nº 122/2019

Pregão Presencial n. 76/2019

BETHA SISTEMAS LTDA., sociedade regularmente constituída sob a forma de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865-0001-67 e sediada na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, bairro Pio Corrêa, em Criciúma/SC - CEP 88811-000, devidamente representada na forma do instrumento de mandato incluso, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, expressamente apresentar suas **RAZÕES RECURSAIS**, com fundamento no item 10.1 do referido Edital, devidamente manifestada a intenção recursal, tal como consta em ata da sessão realizada em 29/06/2021, consoante as razões de fato e de direito adiante expostas:

I. Da síntese dos fatos

Aprazado para o dia 23 de agosto de 2019, o Pregão supracitado do Município de Caçador/SC, ocorreu na forma presencial. Têm por objeto a *“a contratação de empresa especializada para implantação, capacitação e fornecimento de licença de uso temporária de sistema de gestão pública com acesso simultâneo para usuários da administração municipal direta e indireta, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo i deste edital.”*.

Habilitaram-se na sessão as empresas Proponentes Betha Sistemas Ltda e Pública Tecnologia Ltda.

A primeira foi detentora da melhor proposta. Entretanto, esta municipalidade considerou a Recorrente desclassificada por supostamente não atender todas as funcionalidades exigidas no ato convocatório.

Em face da decisão proferida pela Entidade, a Peticionária valeu-se de medida judicial - Mandado de Segurança nº 5001783-96.2019.8.24.0012 -, postulando a anulação da decisão que desclassificou a Betha, de maneira injustificada.

Após, o r.Magistrado, reconhecendo os argumentos deduzidos pela Recorrente, naquela demanda judicial, determinou a anulação do ato administrativo e obrigando a Municipalidade à revisão de posicionamento, para motivar e justificar TODAS as 46 (quarenta e seis) divergências apontadas na decisão que culminou com a desclassificação da Peticionária e, ato seguinte, reabrindo novo prazo para apresentação de recurso, o que ora é manejado.

Assim, em 29 de junho do ano corrente, foi aberta sessão onde a Comissão de Licitação proferiu decisão - e novamente - declarou a Peticionária desclassificada, conferindo o prazo para que sejam apresentadas as respectivas razões recursais.

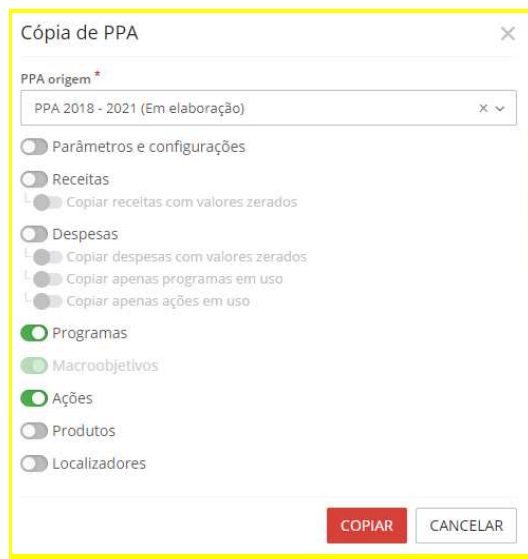
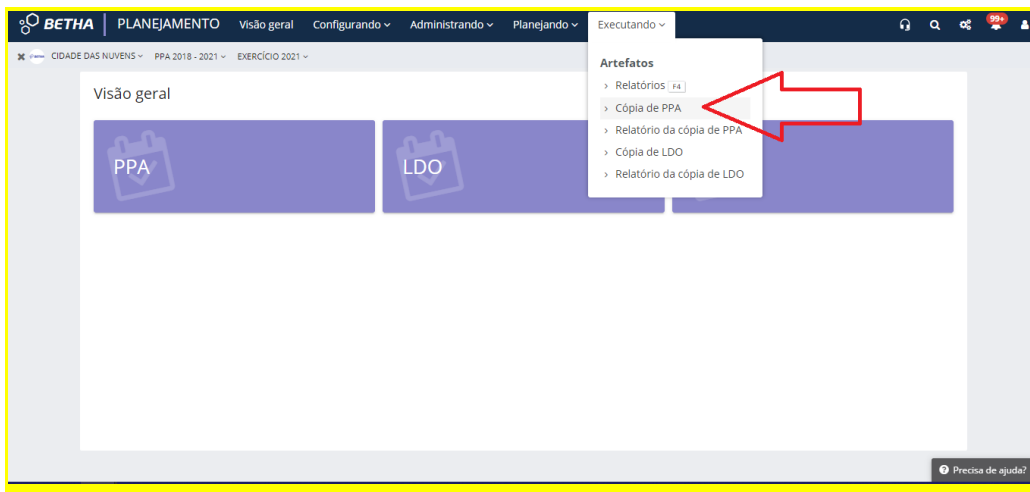
II - Dos itens supostamente em desconformidade com o Termo de Referência

A Peticionária é uma empresa regularmente constituída, sob a forma de responsabilidade limitada, sediada no município de Criciúma, estado de Santa Catarina, e atua no segmento de tecnologia voltado para gestão pública há mais de 30 anos. Se dedica exclusivamente ao desenvolvimento e prestação de serviços de sistemas de gestão para a esfera pública, especialmente para órgãos da administração pública municipal. Seus esforços estão voltados para o desenvolvimento de sistemas e serviços em nuvem (Cloud), com o objetivo de proporcionar aos a Administração Pública os *softwares* mais modernos do mercado.

Neste sentido, passa-se a análise dos itens considerados por esta entidade em desconformidade com o Termo de Referência, ensejando a desclassificação da Peticionária.

Alega a Comissão de Licitação que "*a empresa ao ser questionada respondeu que o software não possibilita a importação dos cadastros do PPA anterior para um novo*". Asseverando ainda que, o edital é explícito em solicitar a importação de arquivos, sendo correta a decisão da Comissão de Servidores em reprovar o item retromencionado.

Causa estranheza a afirmação da Comissão, uma vez que trata-se de uma prática comum a todas as Entidades que utilizam nossas soluções a cópia do PPA, tal ação é realizada acessando Planejamento>>Executando>>Cópia PPA, conforme se verá abaixo:



No que concerne ao item 1.35, esta Entidade alega que a Peticionária, *in verbis*, “demonstrou o relatório previamente emitido referente ao PPA no qual constava a comparação entre receita e despesa por fonte de recursos, porém não o solicitado, que era referente a LDO”, restando caracterizado que a empresa não demonstrou a ferramenta correta, chegando a conclusão de que a Beta não possui a funcionalidade exigida.

Executando relatório

Receitas e Despesas por Fontes de Recursos | Versão 3

Execuções recentes

Peça Orçamentária *

LDO

LOA

Sim

Entidade

Listar deduções *

Sim

Recursos

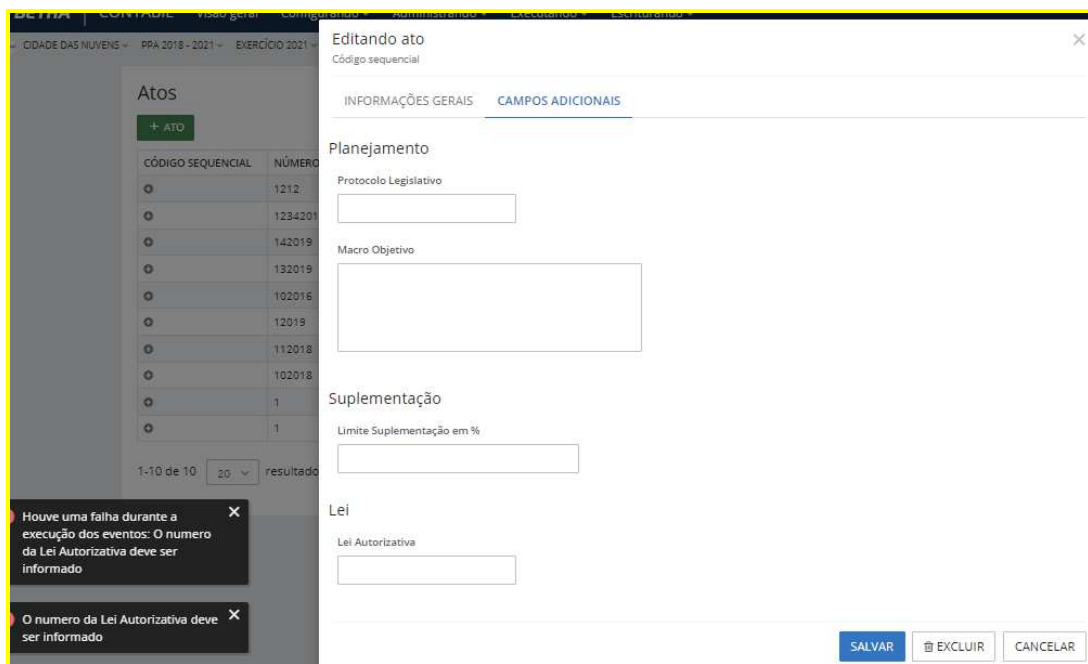
Grupo de assinantes

Opções de execução

- Abrir relatório ao finalizar a execução
- Pública
- Enviar relatório para solicitação de assinatura(s) ao finalizar a execução

Por conseguinte, o item 2.19, segundo esta municipalidade, a ferramenta demonstrada não atende ao solicitado, sob o argumento de que "o sistema possui o campo para cadastrar o decreto, porém não vincula a Lei Originária".

Aqui, destaca-se que a configuração deste campo é uma particularidade da entidade, onde o usuário configura o campo de acordo com sua necessidade, conforme demonstra-se abaixo:



O que - mais uma vez - mostra a aderência ao item editalício.

Quanto ao item 2.26 do relatório da Prova de Conceito, onde dispõe que o sistema das licitantes deve “*oferecer mecanismos de geração automática de parcelas do empenho para agilizar a digitação*”. Novamente, segundo esta municipalidade, a Peticionária não atendeu ao exigido no ato convocatório, pois conforme relatado “*a empresa demonstrou a possibilidade de cadastro das parcelas, adicionando uma a uma, o que claramente não atende o discriminado na previsão editalícia que traz a expressão “geração automática das parcelas”*”. O que para a entidade ficou claro que o mecanismo de geração automática buscou a facilitação do procedimento para quem utilizará o sistema, pois agilizará a digitação, razão pela qual a forma de cadastramento de parcelas uma a uma não atende ao solicitado no requisito supramencionado.

Ocorre que através do caminho “Empenho >> vencimentos” - esta municipalidade tem a possibilidade de adicionar parcelas manualmente no vencimento, o que cumpre o exigido no texto editalício.

Editando empenho

INFORMAÇÕES GERAIS CAMPOS ADICIONAIS

Número: 12832 Data: 31/12/2019

ADAO DA COSTA FARIAS (000.000.000.000)

trocar identificador ADICIONAR CONTA BANCÁRIA

desp: 3 Manutenção da Estrutura Burocrática R\$ 10.323.067,00 Lançado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Natureza: 3.3.90 Desdobramento: 14 - Outros no Pólo

Recurso: 0.1.00.0000 - Recursos Ordinários

INDICAR DESPESA

Manutenção

000019

Tipo: Ordinário Valor: R\$ 99,00

Especificação: ESPECIFICAÇÕES RECENTES

Empenho de todo

Vencimentos (4/4) Saldo R\$ 99,00

	Valor	R\$
	R\$ 99,00	
	R\$	
	R\$	
	R\$	

Emitir nota

Adiante, alega o descumprimento do item 2.32 do relatório da Prova de Conceito, sob o argumento de que “a demonstração através de despesas extraorçamentárias previamente emitidas e abertas na ocasião e a "Arrecadação de Receitas Extraorçamentárias", possibilitou identificar que não existe a funcionalidade definida no item "apropriação de receitas extraorçamentárias", ou ainda, a manutenção do vínculo com a retenção e o empenho orçamentário que originou a apropriação de receita.

Conforme demonstrado abaixo, tal funcionalidade está devidamente evidenciada através dos campos: *Visão geral >> arrecadações >> + arrecadação >> adicionar arrecadação extraorçamentária.*

Adicionando **arrecadação extraorçamentária**

Data * 30/12/2019 Transação * Crédito Bancário x Número do documento Valor * R\$ 100,00

Conta bancária * Caixa Econômica Federal 0796-0 100-2 - CEF - 0796 (Corrente) - CEF - 0796 x Tipo de conta * Corrente x

Especificação ESPECIFICAÇÕES RECENTES

depósito

caução		R\$ 100,00
0.1.00.0000 - Recursos Ordinários	x (100,00%)	R\$ 100,00

+ Recurso

EXCLUIR RECEITA MAIS OPÇÕES

A classificar: **R\$ 0.00**

+ RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA

Emitir nota

SALVAR SALVAR E ADICIONAR NOVO CANCELAR

Adicionando despesa extra

INFORMAÇÕES GERAIS CAMPOS ADICIONAIS

Número Data * 15/08/2019

Credor * Conta bancária credor

caução R\$ 100,00

Origens	Origens vinculadas
<p>Pesquisar</p> <p>Documento MOVER TODOS →</p> <p>0.1.00.0000 - Recursos Ordinários →</p> <p>Arrecadação extra Data do documento: 30/12/2019 R\$ 150,00</p>	<p>Pesquisar</p> <p>Documento MOVER TODOS ←</p> <p>0.1.00.0000 - Recursos Ordinários ←</p> <p>Arrecadação extra Data do documento: 30/12/2019 R\$ 100,00</p>

Em relação ao item 2.40, assevera que a Comissão de Servidores identificou primeiramente que o sistema não apresentou a funcionalidade e opções solicitadas no item supra, sendo que após alterações realizadas pelo técnico da empresa em sessão de avaliação **o item passou atender o requisito exigido**, conforme se infere do parecer no relatório - "*dentre as condições para emissão de solicitações de diárias o item especificava as informações a serem preenchidas dentre as quais o "meio de locomoção"*",

Ora, a própria Comissão apontou a aderência ao item, não sendo ele fundamento para desclassificação da Beta, uma vez que esta manifestamente - e conforme reconhecido pela Comissão - atende ao requisito editalício.

Adiante - em relação ao item 3.30 - dispõe que "*o sistema apresentado certificou somente a indicação dos campos "aprovada" e "reprovada", deixando de observar o campo "não apresentada"*". Alegando ainda que, "*após as alterações do software realizadas pelo técnico durante a avaliação, a opção de "não apresentada" ficou demonstrada através da adição da funcionalidade"*".

Ainda, quanto ao módulo Portal de Transparência em seu item 7.16 alega que o item local de retorno não contempla o ato convocatório, pois não existe o campo solicitado na demonstração do técnico.

Ocorre que, não cabe à Comissão valer-se de um nome de campo no edital para desconsiderar um item. Estranho seria se uma empresa demonstrasse todos os itens exatamente como descrito no ato convocatório, contendo todos os nomes de campos solicitados, tal exigência é caracterizada como excesso de formalismo, uma vez que restringe o caráter competitivo do certame

Cumprir consignar que, o processo licitatório busca selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, a demonstração da Betha atendeu a necessidade desta municipalidade - o que por si só caracteriza a exitosa aderência - exigir com severidade o cumprimento dos requisitos, obviamente direcionaria o ato convocatório para apenas uma vencedora. Ademais, nesse item há uma interpretação extremamente inflexível por parte da Comissão, onde ficou claro que o contexto foi atendido, ficando somente o campo em questão com outro nome.

À respeito do módulo Gestão de Pessoas, o qual perfaz um total de 08 (oito) reprovações, alega a entidade que os itens 9.4.7, 9.4.12, 9.4.14 e 9.4.15 encontram-se em desconformidade, uma vez que a *"demonstração dos itens 9.4.7, 9.4.12, 9.4.14 e 9.4.15 não contemplava a tela de incidentes, somente acidentes, por solicitação do técnico Adriano e do Procurador Ernesto, foi reapresentado o item no dia seguinte, porém o item ficou insatisfatório, pois foi acrescentado somente o nome e um campo incidente, ou seja, ficava tudo como acidente. A Comissão deixou claro que o item já tinha sido reprovado no dia anterior, mas por solicitação do técnico ele foi reapresentado"*.

Salienta-se aqui, que a Comissão se ateve ao nome da tela que existe no sistema atual da entidade, para o nosso sistema um incidente (quase acidente) é tratado na mesma tela de acidente de trabalho, utilizando para distinção o tipo entre Acidente e Incidente. Não existindo uma tela separada, mas isso não prejudica em nada o funcionamento da rotina, tão pouco o filtro por incidente pois existe a distinção por tipo, o que novamente caracteriza uma ilegalidade desta municipalidade ao considerar o item como não cumprido, uma vez que a Betha atendeu plenamente a funcionalidade pretendida.

Adiante, analisando as divergências do módulo de Documentos Eletrônicos em relação ao item 12.3.4, a Comissão de Servidores registrou que o item não foi atendido pois *"na realidade foi*

demonstrado o cadastro de usuários e não a customização, pois é evidente que existem cargos e funções com responsabilidades diferentes, logo, é necessário que o sistema obedeça essa regra, ou seja, cargos mais altos, possuem mais acessos, enquanto que cargos de menos responsabilidades possuem mais acessos mais controlados".

Como o próprio item solicita, o sistema deve disponibilizar um cadastro de usuário ou setores, sendo assim o que foi apresentado atende ao solicitado no edital, para as tratativas de cargos e níveis hierárquicos. Os anseios da Comissão referente às situações não previstas no edital, podem ser atendidas de diversas maneiras dentro das configurações disponíveis no sistema.

Ainda, quanto aos itens 12.5.5 e 12.9.17 a Comissão relata que *"na demonstração o técnico não mostrou o QR Code, o qual solicitou a outro técnico que se fazia presente junto com ele, que colocasse com Código em um relatório para futura apresentação".*

Atendo-se ao enunciado do edital que diz *"pode ser rastreado por meio de número gerado, código OU QR Code"*, novamente a comissão realiza a avaliação buscando prejudicar a empresa Betha Sistemas, pois trás anseios e vontades para a interpretação de um item que precisa ser lido e avaliado exatamente pelo que prevê o edital, não por vontades da comissão avaliadora. Essas tratativas como a forma que o documento será rastreado, serão definidas no momento do acordo de escopo do projeto de implantação, onde a entidade deverá disponibilizar seus anseios e vontades, dentro do previsto no conteúdo do edital.

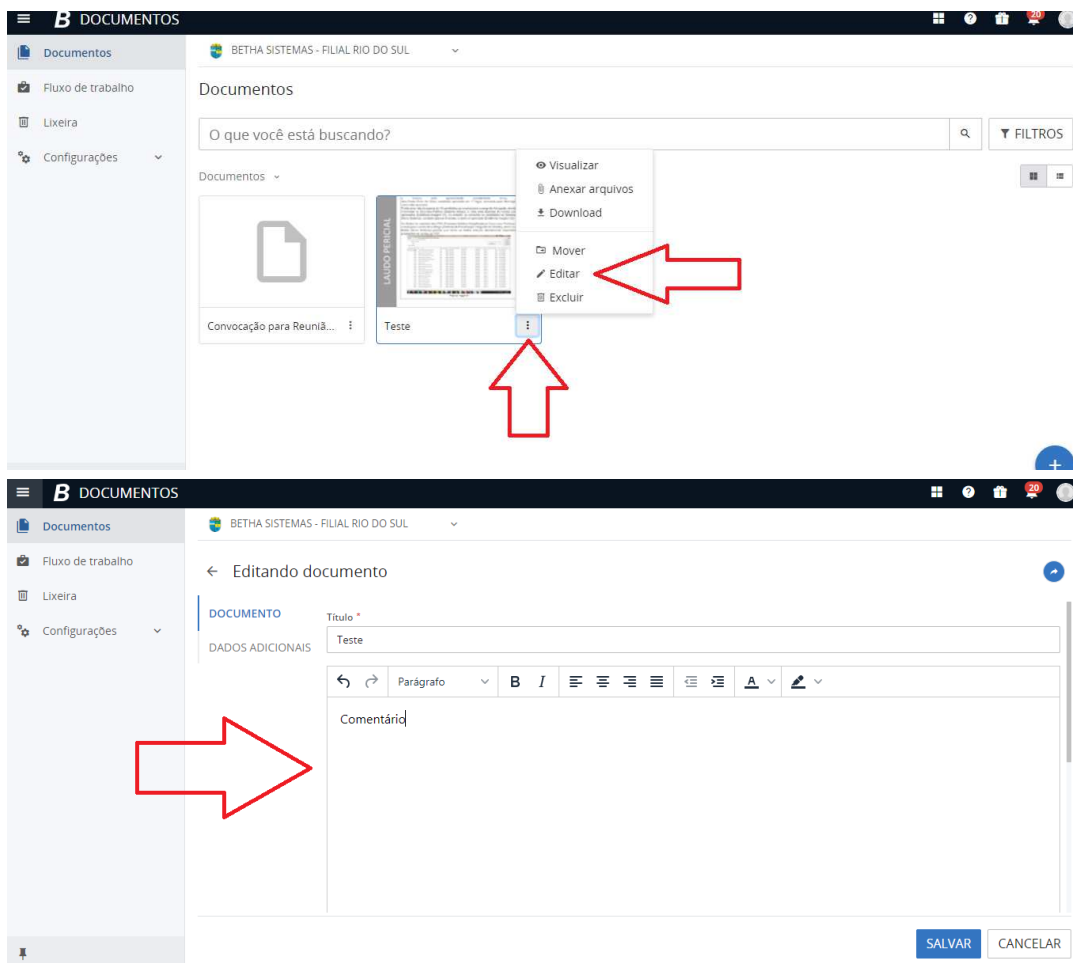
No mesmo sentido, a Comissão de Servidores dispõe - em relação ao item 12.9.17 - que *"no momento da demonstração o técnico não mostrou o campo avaliação, o qual solicitou a outro técnico que se fazia presente junto com ele, que colocasse avaliação no e-mail para futura apresentação".* Alegando ainda que, o módulo de Alvará Eletrônico

apresentou uma série de divergências constatadas pela Comissão de Servidores, todas relacionadas em sua maioria pela demonstração parcial ou diversa das funcionalidades exigidas pelos itens 11.10.1, 11.10.5, 11.10.9, 11.11.1, 11.11.2, 11.11.5, 11.14.2, 11.15.1, 11.15.3 e 11.18.2 do relatório da Prova de Conceito.

Sobre os argumentos acima expostos, a Entidade não informou quais itens não foram apresentados, o que impede que a empresa apresente recurso fundamentado adequadamente, já que as alegações desta municipalidade não podem ser consideradas precisas, pairando dúvidas e abrindo margem à amplas interpretações. Vale ressaltar que esta ausência de detalhamento e justificativas foi o que levou a Peticionária a procurar o judiciário.

No que diz respeito a reprovação do item 11.18.2, alega a Comissão que *"o objetivo da demonstração era demonstrar o funcionamento da geração do alvará a partir de um protocolo específico realizado pelo requerente a anexação da documentação totalmente digital que geraria uma análise digital e uma geração de documentos assinados digitalmente e acessados pelo requerente para a impressão física se assim o desejar. O processo que deveria seguir um fluxo terminando na geração do documento não foi apresentado de forma linear, ou seja, não foi visualizado o processo acontecendo. Foram abertas muitas telas, de forma muito rápida, dificultando o entendimento muitas vezes e culminaram com a apresentação de documentos e certidões sem que fosse entendido de onde provinham"*.

Permissa venia, há uma confusão por parte da Comissão na avaliação deste item, pois ao acessar o documento, pode ser inserido qualquer anotação sem necessidade de realizar *download* ou manutenção externa da ferramenta, conforme demonstrado abaixo:



Destá forma, tem-se que a Betha Sistema Ltda atende plenamente os itens dispostos no ato convocatório, sendo os itens que ensejam sua desclassificação completamente descabidos, uma vez que aqui demonstra-se o cumprimento dos mesmos, conforme *prints* do sistema.

Para que não parem dúvidas quanto ao cumprimento do disposto no ato convocatório - e levando em consideração o lapso temporal - a Betha coloca-se à disposição para uma nova demonstração, a fim de corroborar os argumentos aqui lançados. Aliás, antes mesmo de julgamento deste Recurso, é mister que esta

municipalidade avalie a realização de nova amostragem dos itens em comento.

III - Requerimentos derradeiros:

Ante às irregularidades apontadas e ora fundamentadas, requer:

a) seja o presente recurso recebido, posto que cumpre as exigências formais quanto à sua interposição, com o seu regular processamento;

b) o seu conhecimento e, em seguida, provimento integral, para que seja reformada a decisão quanto a desclassificação da Recorrente, com a consequente declaração de vencedora do certame;

c) alternativamente, caso esta municipalidade entenda de outra forma, requer que seja marcada nova Prova de Conceito exclusivamente para considerar os itens que esta Entidade classificou como “não atendido”, considerando o lapso temporal, bem como ao fato de que, num primeiro momento, esta Entidade desclassificou a Betha sob o argumento de não atender 46 itens, reconsiderando o não atendimento para 26 itens, estes, merecidamente, carecedores de nova oportunidade de prova, se não providos os argumentos ora deduzidos;

c) na remota hipótese de manutenção da decisão por parte do Sr. Pregoeiro, que seja o presente expediente remetido, para análise e manifestação da Autoridade Superior, nos exatos termos do artigo 56, § 1º, da lei nº 9784/99, subsidiariamente aplicável ao feito;

d) apenas por cautela, na hipótese de o Sr. Pregoeiro entender não ser Autoridade Competente para o recebimento e

juízo, requer se digne que Vossa Senhoria o encaminhe para a Autoridade Superior, dando o devido andamento ao feito, em especial homenagem à ampla defesa.

Nesse sentido, requer e confia no deferimento.

Criciúma, 2 de julho de 2021.

Valcemir Campos Ponciano
Gerente de Filial
Betha Sistemas Ltda.
CNPJ n. 00.456.865/0001-67

Alexandre Ferreira dos Santos
OAB/SC 9796-B

Helena Beatriz Pacheco Daros
OAB/SC 42043



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE
CAÇADOR - SANTA CATARINA

Referente ao:
Processo Licitatório nº 122/2019
Pregão Presencial n. 76/2019

BETHA SISTEMAS LTDA., sociedade regularmente constituída sob a forma de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865-0001-67 e sediada na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, bairro Pio Corrêa, em Criciúma/SC - CEP 88811-000, devidamente representada na forma do instrumento de mandato incluso, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, expressamente apresentar suas **RAZÕES RECURSAIS**, com fundamento no item 10.1 do referido Edital, devidamente manifestada a intenção recursal, tal como consta em ata da sessão realizada em 29/06/2021, consoante as razões de fato e de direito adiante expostas:

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733

betha.com.br

I. Da síntese dos fatos

Aprazado para o dia 23 de agosto de 2019, o Pregão supracitado do Município de Caçador/SC, ocorreu na forma presencial. Têm por objeto a *“a contratação de empresa especializada para implantação, capacitação e fornecimento de licença de uso temporária de sistema de gestão pública com acesso simultâneo para usuários da administração municipal direta e indireta, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo i deste edital.”*

Habilitaram-se na sessão as empresas Proponentes Betha Sistemas Ltda e Pública Tecnologia Ltda.

A primeira foi detentora da melhor proposta. Entretanto, esta municipalidade considerou a Recorrente desclassificada por supostamente não atender todas as funcionalidades exigidas no ato convocatório.

Em face da decisão proferida pela Entidade, a Peticionária valeu-se de medida judicial - Mandado de Segurança nº 5001783-96.2019.8.24.0012 -, postulando a anulação da decisão que desclassificou a Betha, de maneira injustificada.

Após, o r.Magistrado, reconhecendo os argumentos deduzidos pela Recorrente, naquela demanda judicial, determinou a anulação do ato administrativo e obrigando a Municipalidade à revisão de posicionamento, para motivar e justificar TODAS as 46 (quarenta e seis) divergências apontadas na decisão que culminou com a desclassificação da Peticionária e, ato seguinte, reabrindo novo prazo para apresentação de recurso, o que ora é manejado.

Assim, em 29 de junho do ano corrente, foi aberta sessão onde a Comissão de Licitação proferiu decisão - e novamente - declarou a Peticionária desclassificada, conferindo o prazo para que sejam apresentadas as respectivas razões recursais.

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733

II - Dos itens supostamente em desconformidade com o Termo de Referência

A Peticionária é uma empresa regularmente constituída, sob a forma de responsabilidade limitada, sediada no município de Criciúma, estado de Santa Catarina, e atua no segmento de tecnologia voltado para gestão pública há mais de 30 anos. Se dedica exclusivamente ao desenvolvimento e prestação de serviços de sistemas de gestão para a esfera pública, especialmente para órgãos da administração pública municipal. Seus esforços estão voltados para o desenvolvimento de sistemas e serviços em nuvem (Cloud), com o objetivo de proporcionar aos a Administração Pública os *softwares* mais modernos do mercado.

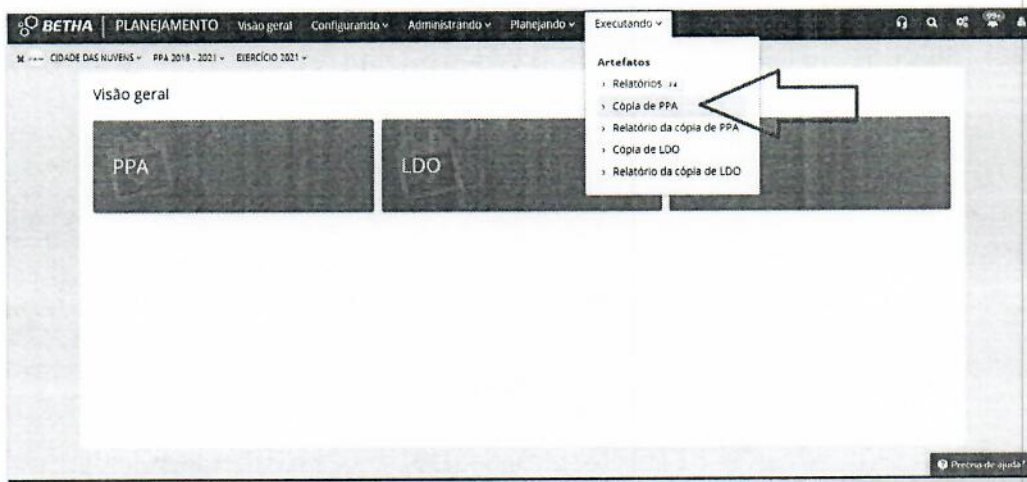
Neste sentido, passa-se a análise dos itens considerados por esta entidade em desconformidade com o Termo de Referência, ensejando a desclassificação da Peticionária.

Alega a Comissão de Licitação que "*a empresa ao ser questionada respondeu que o software não possibilita a importação dos cadastros do PPA anterior para um novo*". Asseverando ainda que, o edital é explícito em solicitar a importação de arquivos, sendo correta a decisão da Comissão de Servidores em reprovar o item retromencionado.

Causa estranheza a afirmação da Comissão, uma vez que trata-se de uma prática comum a todas as Entidades que utilizam nossas soluções a cópia do PPA, tal ação é realizada acessando Planejamento>>Executando>>Cópia PPA, conforme se verá abaixo:

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431 - 0733



No que concerne ao item 1.35, esta Entidade alega que a Peticionária, *in verbis*, “demonstrou o relatório previamente emitido referente ao PPA no qual constava a comparação entre receita e despesa por fonte de recursos, porém não o solicitado, que era referente a LDO”, restando caracterizado que a empresa não demonstrou a ferramenta correta, chegando a conclusão de que a BETHA não possui a funcionalidade exigida.

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431 - 0733

Executando relatório X

Receitas e Despesas por Fontes de Recursos Versão 3

Peça Orçamentária *

	X v
LDO	
LOA	
Sim	X v

Entidade

Listar deduções *

Sim	X v
-----	-----

Recursos

Grupo de assinantes

Opções de execução

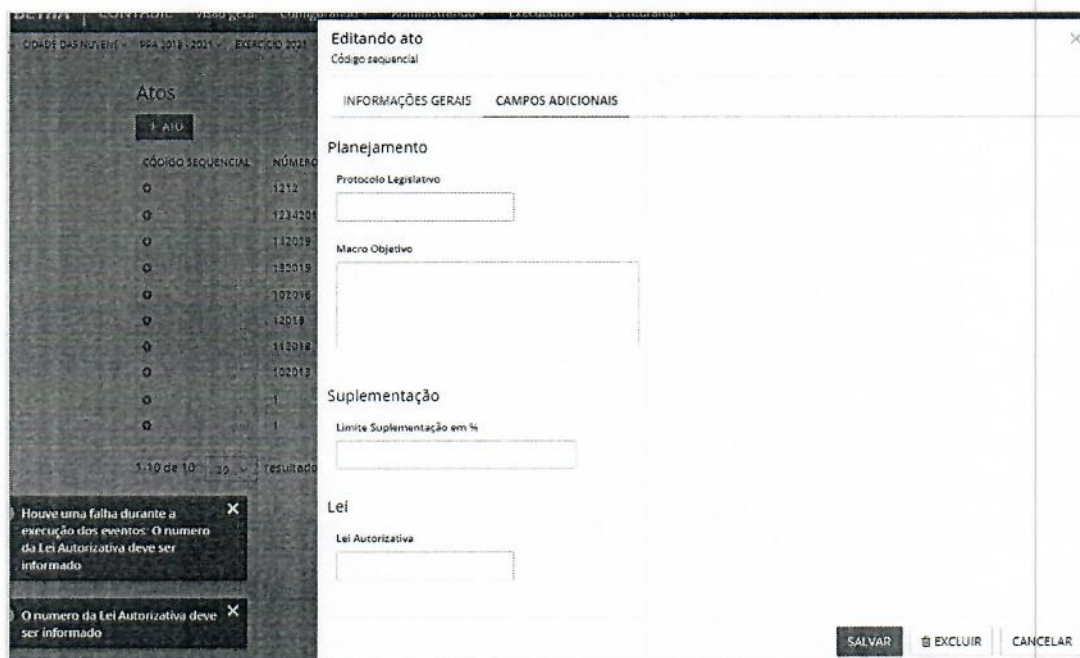
- Abrir relatório ao finalizar a execução
- Pública
- Enviar relatório para solicitação de assinatura(s) ao finalizar a execução

Por conseguinte, o item 2.19, segundo esta municipalidade, a ferramenta demonstrada não atende ao solicitado, sob o argumento de que "o sistema possui o campo para cadastrar o decreto, porém não vincula a Lei Originária".

Aqui, destaca-se que a configuração deste campo é uma particularidade da entidade, onde o usuário configura o campo de acordo com sua necessidade, conforme demonstra-se abaixo:

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431 -0733



O que - mais uma vez - mostra a aderência ao item editalício.

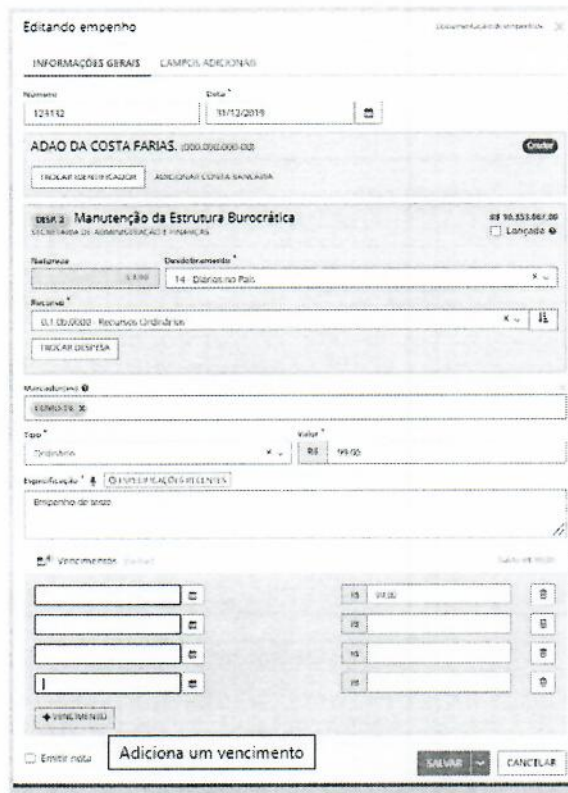
Quanto ao item 2.26 do relatório da Prova de Conceito, onde dispõe que o sistema das licitantes deve “oferecer mecanismos de geração automática de parcelas do empenho para agilizar a digitação”. Novamente, segundo esta municipalidade, a Peticionária não atendeu ao exigido no ato convocatório, pois conforme relatado “a empresa demonstrou a possibilidade de cadastro das parcelas, adicionando uma a uma, o que claramente não atende o discriminado na previsão editalícia que traz a expressão “geração automática das parcelas”. O que para a entidade ficou claro que o mecanismo de geração automática buscou a facilitação do procedimento para quem utilizará o sistema, pois agilizará a digitação, razão pela qual a forma de cadastramento de parcelas uma a uma não atende ao solicitado no requisito supramencionado.

Ocorre que através do caminho “Empenho >> vencimentos” - esta municipalidade tem a possibilidade de adicionar parcelas manualmente no vencimento, o que cumpre o exigido no texto editalício.

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431 - 0733





Adiante, alega o descumprimento do item 2.32 do relatório da Prova de Conceito, sob o argumento de que *“a demonstração através de despesas extraorçamentárias previamente emitidas e abertas na ocasião e a “Arrecadação de Receitas Extraorçamentárias”, possibilitou identificar que não existe a funcionalidade definida no item “apropriação de receitas extraorçamentárias”, ou ainda, a manutenção do vínculo com a retenção e o empenho orçamentário que originou a apropriação de receita.*

Conforme demonstrado abaixo, tal funcionalidade está devidamente evidenciada através dos campos: *Visão geral >> arrecadações >> + arrecadação >> adicionar arrecadação extraorçamentária.*

Adicionando **arrecadação extraorçamentária**

Data * 30/12/2019 Transação * Crédito Bancário x Número do documento Valor * R\$ 100,00

Conta bancária * Caixa Econômica Federal 0796-0 100-2 - CEF - 0796 (Corrente) - CEF - 0796 x Tipo de conta * Corrente x

Especificação ESPECIFICAÇÕES RECENTES

depósito

caução R\$ 100,00

0.1.00.0000 - Recursos Ordinários x (100,00%) R\$ 100,00 + Recurso

EXCLUIR RECEITA MAIS OPÇÕES v

A classificar: **R\$ 0,00**

Emitir nota **SALVAR** SALVAR E ADICIONAR NOVO CANCELAR

+ RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA

Adicionando despesa extra

INFORMAÇÕES GERAIS CAMPOS ADICIONAIS

Número Data * 15/08/2019

Credor * Conta bancária credor

caução R\$ 100,00

Origens **Origens vinculadas**

Pesquisar Q T v

Documento MOVER TODOS →

0.1.00.0000 - Recursos Ordinários →

Arrecadação extra Data do documento: 30/12/2019 R\$ 150,00

Pesquisar Q T v

Documento MOVER TODOS ←

0.1.00.0000 - Recursos Ordinários ←

Arrecadação extra Data do documento: 30/12/2019 R\$ 100,00

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
 Centro - Criciúma - SC
 CEP: 88801-530
 Fone: (48) 3431-0733



Em relação ao item 2.40, assevera que a Comissão de Servidores identificou primeiramente que o sistema não apresentou a funcionalidade e opções solicitadas no item supra, sendo que após alterações realizadas pelo técnico da empresa em sessão de avaliação **o item passou atender o requisito exigido**, conforme se infere do parecer no relatório - "*dentre as condições para emissão de solicitações de diárias o item especificava as informações a serem preenchidas dentre as quais o "meio de locomoção"*",

Ora, a própria Comissão apontou a aderência ao item, não sendo ele fundamento para desclassificação da Betha, uma vez que esta manifestamente - e conforme reconhecido pela Comissão - atende ao requisito editalício.

Adiante - em relação ao item 3.30 - dispõe que "*o sistema apresentado certificou somente a indicação dos campos "aprovada" e "reprovada", deixando de observar o campo "não apresentada"*". Alegando ainda que, "*após as alterações do software realizadas pelo técnico durante a avaliação, a opção de "não apresentada" ficou demonstrada através da adição da funcionalidade"*".

Ainda, quanto ao módulo Portal de Transparência em seu item 7.16 alega que o item local de retorno não contempla o ato convocatório, pois não existe o campo solicitado na demonstração do técnico.

Ocorre que, não cabe à Comissão valer-se de um nome de campo no edital para desconsiderar um item. Estranho seria se uma empresa demonstrasse todos os itens exatamente como descrito no ato convocatório, contendo todos os nomes de campos solicitados, tal exigência é caracterizada como excesso de formalismo, uma vez que restringe o caráter competitivo do certame

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431 - 0733

Cumpra-se consignar que, o processo licitatório busca selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, a demonstração da Betha atendeu a necessidade desta municipalidade - o que por si só caracteriza a exitosa aderência - exigir com severidade o cumprimento dos requisitos, obviamente direcionaria o ato convocatório para apenas uma vencedora. Ademais, nesse item há uma interpretação extremamente inflexível por parte da Comissão, onde ficou claro que o contexto foi atendido, ficando somente o campo em questão com outro nome.

À respeito do módulo Gestão de Pessoas, o qual perfaz um total de 08 (oito) reprovações, alega a entidade que os itens 9.4.7, 9.4.12, 9.4.14 e 9.4.15 encontram-se em desconformidade, uma vez que a *"demonstração dos itens 9.4.7, 9.4.12, 9.4.14 e 9.4.15 não contemplava a tela de incidentes, somente acidentes, por solicitação do técnico Adriano e do Procurador Ernesto, foi reapresentado o item no dia seguinte, porém o item ficou insatisfatório, pois foi acrescentado somente o nome e um campo incidente, ou seja, ficava tudo como acidente. A Comissão deixou claro que o item já tinha sido reprovado no dia anterior, mas por solicitação do técnico ele foi reapresentado"*.

Salienta-se aqui, que a Comissão se ateu ao nome da tela que existe no sistema atual da entidade, para o nosso sistema um incidente (quase acidente) é tratado na mesma tela de acidente de trabalho, utilizando para distinção o tipo entre Acidente e Incidente. Não existindo uma tela separada, mas isso não prejudica em nada o funcionamento da rotina, tão pouco o filtro por incidente pois existe a distinção por tipo, o que novamente caracteriza uma ilegalidade desta municipalidade ao considerar o item como não cumprido, uma vez que a Betha atendeu plenamente a funcionalidade pretendida.

Adiante, analisando as divergências do módulo de Documentos Eletrônicos em relação ao item 12.3.4, a Comissão de Servidores registrou que o item não foi atendido pois *"na realidade foi*

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733



demonstrado o cadastro de usuários e não a customização, pois é evidente que existem cargos e funções com responsabilidades diferentes, logo, é necessário que o sistema obedeça essa regra, ou seja, cargos mais altos, possuem mais acessos, enquanto que cargos de menos responsabilidades possuem mais acessos mais controlados".

Como o próprio item solicita, o sistema deve disponibilizar um cadastro de usuário ou setores, sendo assim o que foi apresentado atende ao solicitado no edital, para as tratativas de cargos e níveis hierárquicos. Os anseios da Comissão referente às situações não previstas no edital, podem ser atendidas de diversas maneiras dentro das configurações disponíveis no sistema.

Ainda, quanto aos itens 12.5.5 e 12.9.17 a Comissão relata que *"na demonstração o técnico não mostrou o QR Code, o qual solicitou a outro técnico que se fazia presente junto com ele, que colocasse com Código em um relatório para futura apresentação".*

Atendo-se ao enunciado do edital que diz *"pode ser rastreado por meio de número gerado, código OU QR Code"*, novamente a comissão realiza a avaliação buscando prejudicar a empresa Betha Sistemas, pois trás anseios e vontades para a interpretação de um item que precisa ser lido e avaliado exatamente pelo que prevê o edital, não por vontades da comissão avaliadora. Essas tratativas como a forma que o documento será rastreado, serão definidas no momento do acordo de escopo do projeto de implantação, onde a entidade deverá disponibilizar seus anseios e vontades, dentro do previsto no conteúdo do edital.

No mesmo sentido, a Comissão de Servidores dispõe - em relação ao item 12.9.17 - que *"no momento da demonstração o técnico não mostrou o campo avaliação, o qual solicitou a outro técnico que se fazia presente junto com ele, que colocasse avaliação no e-mail para futura*

apresentou uma série de divergências constatadas pela Comissão de Servidores, todas relacionadas em sua maioria pela demonstração parcial ou diversa das funcionalidades exigidas pelos itens 11.10.1, 11.10.5, 11.10.9, 11.11.1, 11.11.2, 11.11.5, 11.14.2, 11.15.1, 11.15.3 e 11.18.2 do relatório da Prova de Conceito.

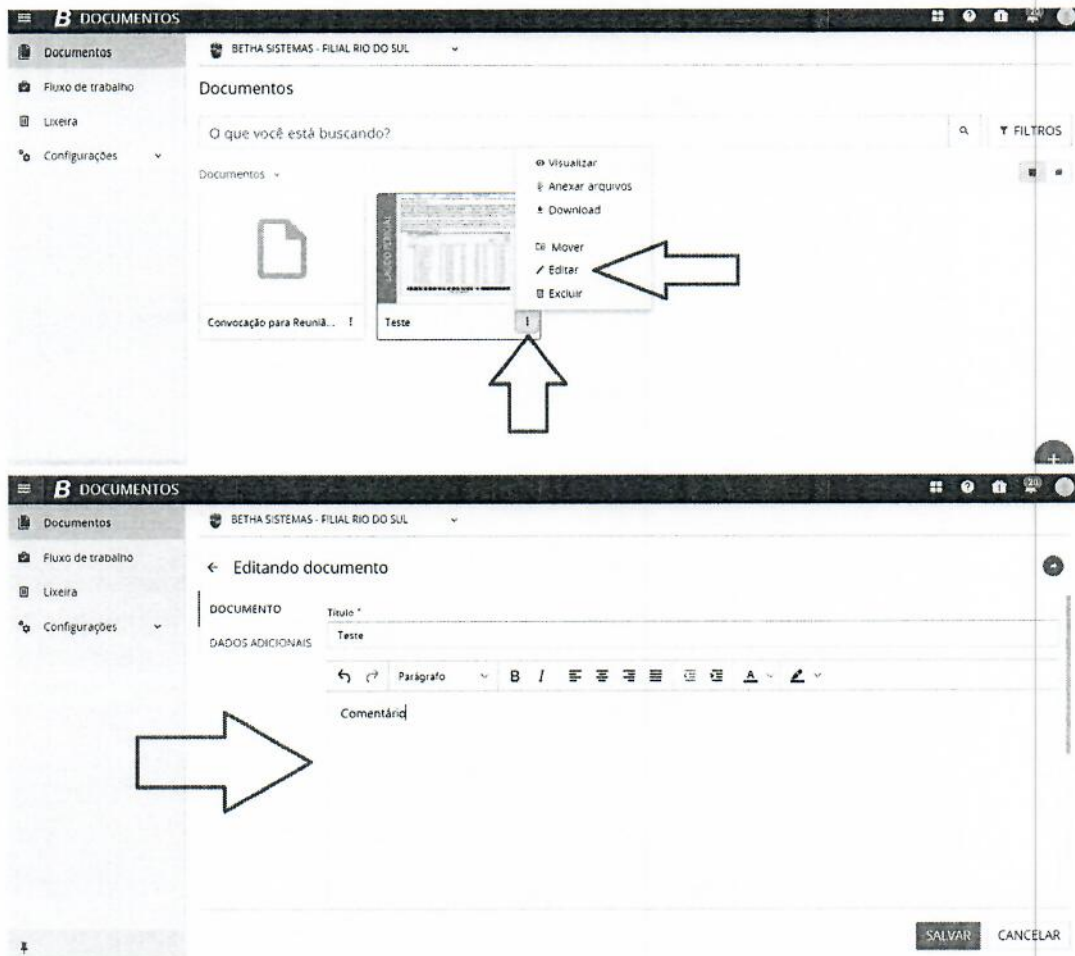
Sobre os argumentos acima expostos, a Entidade não informou quais itens não foram apresentados, o que impede que a empresa apresente recurso fundamentado adequadamente, já que as alegações desta municipalidade não podem ser consideradas precisas, pairando dúvidas e abrindo margem à amplas interpretações. Vale ressaltar que esta ausência de detalhamento e justificativas foi o que levou a Peticionária a procurar o judiciário.

No que diz respeito a reprovação do item 11.18.2, alega a Comissão que *"o objetivo da demonstração era demonstrar o funcionamento da geração do alvará a partir de um protocolo específico realizado pelo requerente a anexação da documentação totalmente digital que geraria uma análise digital e uma geração de documentos assinados digitalmente e acessados pelo requerente para a impressão física se assim o desejar. O processo que deveria seguir um fluxo terminando na geração do documento não foi apresentado de forma linear, ou seja, não foi visualizado o processo acontecendo. Foram abertas muitas telas, de forma muito rápida, dificultando o entendimento muitas vezes e culminaram com a apresentação de documentos e certidões sem que fosse entendido de onde provinham"*.

Permissa venia, há uma confusão por parte da Comissão na avaliação deste item, pois ao acessar o documento, pode ser inserido qualquer anotação sem necessidade de realizar *download* ou manutenção externa da ferramenta, conforme demonstrado abaixo:

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733



Desta forma, tem-se que a Betha Sistema Ltda atende plenamente os itens dispostos no ato convocatório, sendo os itens que ensejam sua desclassificação completamente descabidos, uma vez que aqui demonstra-se o cumprimento dos mesmos, conforme *prints* do sistema.

Para que não parem dúvidas quanto ao cumprimento do disposto no ato convocatório - e levando em consideração o lapso temporal - a Betha coloca-se à disposição para uma nova demonstração, a fim de corroborar os argumentos aqui lançados. Aliás, antes mesmo de julgamento deste Recurso, é mister que esta

municipalidade avalie a realização de nova amostragem dos itens em comento.

III - Requerimentos derradeiros:

Ante às irregularidades apontadas e ora fundamentadas, requer:

a) seja o presente recurso recebido, posto que cumpre as exigências formais quanto à sua interposição, com o seu regular processamento;

b) o seu conhecimento e, em seguida, provimento integral, para que seja reformada a decisão quanto a desclassificação da Recorrente, com a consequente declaração de vencedora do certame;

c) alternativamente, caso esta municipalidade entenda de outra forma, requer que seja marcada nova Prova de Conceito exclusivamente para considerar os itens que esta Entidade classificou como “não atendido”, considerando o lapso temporal, bem como ao fato de que, num primeiro momento, esta Entidade desclassificou a Beta sob o argumento de não atender 46 itens, reconsiderando o não atendimento para 26 itens, estes, merecidamente, carecedores de nova oportunidade de prova, se não providos os argumentos ora deduzidos;

c) na remota hipótese de manutenção da decisão por parte do Sr. Pregoeiro, que seja o presente expediente remetido, para análise e manifestação da Autoridade Superior, nos exatos termos do artigo 56, § 1º, da lei nº 9784/99, subsidiariamente aplicável ao feito;

d) apenas por cautela, na hipótese de o Sr. Pregoeiro entender não ser Autoridade Competente para o recebimento e

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431 - 0733



julgamento, requer se digne que Vossa Senhoria o encaminhe para a Autoridade Superior, dando o devido andamento ao feito, em especial homenagem à ampla defesa.

Nesse sentido, requer e confia no deferimento.

Criciúma, 2 de julho de 2021.

Valcemir Campos Ponciano
Gerente de Filial
Betha Sistemas Ltda.
CNPJ n. 00.456.865/0001-67

Alexandre Ferreira dos Santos
OAB/SC 9796-B

Helena Beatriz Pacheco Daros
OAB/SC 42043

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431 - 0733

betha.com.br

Despacho Protocolo 1- 15.447/2021

De: Claudia N. - PC

Para: Pregão

Data: 02/07/2021 às 17:08:53

—
Claudia Mengidski Nicoletti

Protocolo Central